

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2026

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. O presente termo de referência tem como objeto o Registro de Preços para **FUTURA e EVENTUAL** Aquisição de dieta enteral, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde de Professor Jamil-GO, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas estabelecidas neste instrumento.

1.2. DA EXCLUSIVA:

1.2.1. Em atenção ao disposto nos artigo 4º da lei 14.133/21 c/c com os artigos 47 e 48, I, ambos da Lei Complementar nº 123/2006 c/c art. 7º da Instrução Normativa nº 008/2016 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, bem como considerando que: a) os itens abaixo possuem total estimado em valor igual ou inferior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais); b) a existência de ao menos 03 (três) fornecedores competitivos enquadrados como Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP) e/ou equiparados, sediados no âmbito local ou regional; e c) o tratamento diferenciado ou favorecido não representa prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto os itens desta cota são destinados à participação EXCLUSIVA de Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) e/ou equiparadas:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	VALOR UNITÁRIO MERCADO	VALOR TOTAL
01	ALIMENTO ENTERAL/ORAL NUTRICIONALMENTE COMPLETO QUE TRAZ UMA FÓRMULA NORMOCALÓRICA, NORMOPROTEICA E NORMOLIPÍDICA ENRIQUECIDA COM FIBRAS. NÃO CONTÉM GLÚTEN. CONTÉM DE LEITE E SOJA COM AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS: DISTRIBUIÇÃO ENERGÉTICA: DENSIDADE CALÓRICA 1,2 KCAL/ML – 1200 KCAL POR LITRO. PROTEÍNAS: 14% CARBOIDRATOS: 52% GORDURAS: 34% FONTE DE PROTEÍNAS: 100% CASEINATO DE CÁLCIO E SÓDIO. FONTE DE CARBOIDRATOS: 100% MALTODEXTRINA.	1.125	R\$ 33,1530	R\$ 37.297,1250 (trinta e sete mil duzentos e noventa e sete reais e doze centavos)

	FONTE DE LIPÍDEOS: 53% TCM; 47% ÓLEO DE CANOLA; FONTE DE FIBRAS: 15 G/L; 60% GOMA GUAR PARCIALMENTE HIDROLISADA, 40% FIBRAS DE SOJA. FORMAS DE APRESENTAÇÃO: TETRA SQUARE 1000 ML. PRODUTO DE REFERÊNCIA: ISOSOURCE MIX 1,2 KCAL/ML			
--	---	--	--	--

1.1. O custo total estimado da presente licitação é de **R\$ 37.297,13(trinta e sete mil duzentos e noventa e sete reais e treze centavos)**

1.2. O valor **ESTIMADO** das aquisições **será de 37.297,13(trinta e sete mil duzentos e noventa e sete reais e treze centavos)**, cujos valores médios de cada item constam da tabela apurada pelo Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Professor Jamil, anexada aos autos e de acordo com o valor **ESTIMADO** por item constante neste Termo de Referência, conforme preceitua a Lei nº 14.133/21.

1.3. Foi utilizado para pesquisa de preços Cotação realizadas pela Administração Pública através do departamento de compras para formação parâmetro de preço, com base nas fontes definidas pelo artigo 23 da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

1.4. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.5. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto Municipal nº 031/2022, de 27 de setembro de 2022.

1.6. A minuta contratual conterá o detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação, nos termos da legislação vigente.

1.7. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados da data de sua publicação em <https://www.diariomunicipal.com.br/agm/pesquisar>, na forma do artigo 94 da Lei nº 14.133, de 2021, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.8. DA APRESENTAÇÃO DA COMPOSIÇÃO DOS PREÇOS DE CADA ITEM

1.9. Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas pelo critério de menor preço, o Pregoeiro procederá à verificação da aceitabilidade da proposta mais bem classificada, mediante comparação com os valores de referência constantes na Planilha de Custos de cada item, observando a compatibilidade dos preços com os parâmetros de mercado.

1.10. A licitante vencedora de cada item deverá apresentar a composição básica do preço unitário ofertado, conforme planilha exemplificativa indicada abaixo, contendo a memória de cálculo necessária à formação do preço:

1.11. A não apresentação, a apresentação incompleta ou a apresentação em desconformidade com o modelo indicado acarretará a desclassificação da proposta, por impossibilitar a análise da exequibilidade e da aceitabilidade do preço, nos termos do art. 59, §3º, da Lei nº 14.133/2021.

Item	Produto	Un	Qtd	Marca
01		Kg		xxxxxx
			VALOR AQUISIÇÃO	R\$
			IMPOSTOS	R\$
			FRETE	R\$
			VALOR UNITÁRIO	R\$
			VALOR TOTAL	R\$

1.12. Da Utilização da Composição de Custos para Futuras Revisões Econômico-Financeiras

1.12.1. A composição básica do preço unitário apresentada pela licitante vencedora, contendo a memória de cálculo completa e discriminada dos elementos formadores do valor ofertado, passará a integrar a proposta final adjudicada, constituindo-se parâmetro obrigatório para análise de eventuais pedidos de revisão ou recomposição do equilíbrio econômico-financeiro durante a execução contratual, nos termos dos arts. 124 e 125 da Lei nº 14.133/2021.

1.12.2. Para fins de aferição de desequilíbrio superveniente, imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis, serão considerados os insumos, tributos, encargos, coeficientes e demais componentes constantes da composição de custos originalmente apresentada.

1.12.3. Não será admitida a apresentação posterior de nova composição de custos ou alteração daquela originalmente apresentada, salvo quando decorrente de revisão contratual formalmente reconhecida pela Administração, com justificativa técnica e decisão motivada.

1.12.4. A ausência de coerência entre o pedido de reequilíbrio e a composição de custos que embasou a formação do preço contratado será motivo suficiente para indeferimento da solicitação.

1.12.5. Para fins de eventual pedido de revisão, reajuste extraordinário ou recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, a contratada deverá demonstrar de forma clara, objetiva e documental o fato superveniente que tenha provocado alteração imprevisível, ou previsível de consequências incalculáveis, capaz de afetar a equação econômico-financeira originalmente pactuada, nos termos dos arts. 124 a 128 da Lei nº 14.133/2021.

1.12.6. Caberá à contratada comprovar que o evento alegado:

1.12.6.1. ocorreu após a apresentação da proposta;

1.12.6.2. não poderia ser evitado ou superado pela gestão ordinária do contrato;

1.12.6.3. possui impacto direto e mensurável sobre os custos originalmente apresentados na composição de preços;

1.12.6.4. não decorre de riscos alocados à contratada pelo contrato, pelo termo de referência ou pelo edital.

1.12.7. A solicitação deverá estar acompanhada de documentos idôneos,

tais como notas fiscais, cotações, laudos técnicos, variações de índices oficiais ou quaisquer outros meios que comprovem o alegado impacto econômico no objeto contratado.

1.12.8. A ausência de comprovação adequada do fato superveniente, ou a inexistência de correlação direta entre o evento alegado e os custos originalmente informados, resultará no indeferimento do pedido de recomposição, sem prejuízo da continuidade regular da execução contratual.

1.13. DA EXEQUIBILIDADE DOS PREÇOS

1.14. Os preços ofertados deverão ser claros, consistentes e exequíveis, compatíveis com os valores praticados no mercado e com os custos necessários para a execução integral do objeto, nos termos do art. 59 da Lei nº 14.133/2021.

1.15. Serão considerados inexecutáveis os preços que se revelem manifestamente insuficientes para a adequada cobertura dos custos inerentes ao fornecimento do objeto, ou que não apresentem coerência com os parâmetros de mercado, com os custos mínimos identificáveis e com a composição apresentada pela licitante.

1.16. Para fins de análise da exequibilidade, poderão ser exigidos da licitante documentos ou esclarecimentos adicionais que comprovem a viabilidade econômica da proposta, especialmente quando verificada a existência de valores significativamente inferiores ao estimado ou às demais propostas.

1.17. A ausência de comprovação satisfatória da exequibilidade, quando solicitada, implicará a desclassificação da proposta, nos termos do art. 59, §3º, da Lei nº 14.133/2021.

1.18. Garantia da Execução:

1.19. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação com seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. As quantidades foram calculadas com base no levantamento considerando-se a média de uso em exercícios passados, sendo do Fundo Municipal de Saúde no ano de 2024/2025. Neste sentido, os produtos solicitados neste processo de registro de preços foram previstos o atendimento, em média, do que será necessário na secretaria, durante o período de 12(doze) meses.

2.3. Considerando que a Secretaria de Saúde, necessita dessas dieta enteral, e constitui um dos elementos fundamentais para a efetiva implementação de ações capazes de promover a melhoria das condições da assistência à saúde da população necessitada.

2.4. O seu propósito precípua é o de garantir a necessária segurança, eficácia e qualidade de vida, a promoção do uso racional e o acesso da



população àqueles considerados essenciais, estratégico de suporte às ações de saúde, cuja falta pode significar interrupções constantes no tratamento, o que afeta a qualidade de vida dos usuários e a credibilidade dos serviços do sistema de saúde como um todo.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. DO PRAZO DE DURAÇÃO/VIGÊNCIA:

4.1. Os preços registrados terão validade de 12 (doze) meses, incluído eventuais prorrogações, a partir da data da publicação do seu extrato nos meios oficiais.

4.2. A vigência de cada contrato de fornecimento firmado será até 31 de dezembro do respectivo ano, tendo sua vigência iniciada a partir da assinatura do Termo Contratual, ou da data da retirada da Nota de empenho.

5. MODO DE ADJUDICAÇÃO

5.1. A adjudicação será realizada pelo regime de **MENOR PREÇO POR ITEM**, garantido a maior participação de licitantes no processo e o menor preço para a Administração contratante.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. Será exigida apresentação do Certificado de Registro, emitido pela **ANVISA** – Agência Nacional de Vigilância Sanitária, vinculado ao Ministério da Saúde, ou cópia da publicação no “Diário Oficial da União” com despacho da concessão de registro, referente a cada produto ofertado, ou Declaração de Isenção de Registro, segundo descritivos, conforme Resolução RDC nº 185, de 22 de outubro de 2001.

6.1.1. Caso o produto seja dispensado de registro o fornecedor deverá apresentar o comunicado de início de fabricação no órgão sanitário competente;

6.1.2. Uma vez o registro expirado, deverá apresentar uma cópia da sua renovação, juntamente com uma cópia do registro vencido.

6.2. Da Sustentabilidade:

6.2.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na

descrição do objeto, devem ser atendidos os requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

6.2.2. Na presente contratação será admitida a indicação da(s) seguinte(s) marca(s), característica(s) ou modelo(s), de acordo com as justificativas contidas nos Estudos Técnicos Preliminares, nos termos do [Art. 41, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

6.2.3. É facultada prorrogação o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada no chat pelo interessado, antes de findo o prazo previamente estipulado.

6.2.4. Serão avaliados os seguintes aspectos e padrões mínimos de aceitabilidade:

- a. Qualidade do produto
- b. Durabilidade (vencimento)
- c. Marcas com referência
- d. Produto não violado (embalagem lacrada)

6.2.5. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

6.2.6. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

6.2.7. Não haverá exigência da garantia da contratação dos [artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#), pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

6.3. HABILITAÇÃO

6.3.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

6.3.1.1. Documento oficial de identificação que contenha foto dos Sócios Administradores da Empresa;

6.3.1.2. Certidão de Registro Comercial (no caso de empresa individual); ou

6.3.1.3. Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, expedido pelo Registro do Comércio ou Junta Comercial;

6.3.1.4. Inscrição do ato constitutivo no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de registro de ata de eleição da diretoria em exercício (Registro Civil das Pessoas Jurídicas);

6.3.1.5. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

6.3.2. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

6.3.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

6.3.2.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado;

6.3.2.3. Prova de regularidade com a Fazenda Federal/INSS (Certidão



Negativa de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União);

6.3.2.4. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual (Certidão Negativa de Débitos relativa ao ICMS);

6.3.2.5. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal (Certidão Negativa de Débitos) da sede da firma interessada, mediante Certidão Negativa expedida pelo Município, ou outra equivalente na forma da Lei, com prazo de validade em vigor;

6.3.2.6. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), através do Certificado de Regularidade ou do documento denominado "Situação de Regularidade do Empregador", demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, com prazo de validade em vigor.

6.3.2.7. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, ou seja, prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 e da Lei Federal nº 12.440, de 2011.

6.3.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA – FINANCEIRA

6.3.3.1. Certidão Negativa de Feitos sobre Falência, expedida pelo Cartório Distribuidor da sede da licitante, com data de emissão de, no máximo, 60 (sessenta) dias anteriores à sessão pública de processamento deste certame, ou dentro do prazo de validade constante no documento.

6.3.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

6.3.4.1. Para fins de comprovação da capacidade técnica as licitantes deverão apresentar as seguintes documentações:

6.3.4.1.1. **Autorização de Funcionamento Específica (AFE)**, expedida pela ANVISA, conforme exigido pela Lei Federal nº 6.360/76, Decreto Federal nº 8.077/2013, Lei Federal nº 9.782/99 e Portaria Federal nº 2.814/1998;

6.3.4.1.2. **Certificado, Declaração ou Alvará Sanitário (Licença Sanitária)**, expedido pela Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal, conforme exigido pela Lei Federal nº 6.360/76, Decreto Federal nº 8.077/2013 e Portaria Federal nº 2.814/1998, dentro do prazo de validade, demonstrando que a empresa está funcionando regularmente e apta para a comercialização dos medicamentos pertinentes ao objeto da licitação;

6.3.4.1.3. **Atestado de Capacidade Técnica**, que comprove a aptidão do licitante para o fornecimento de medicamentos em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de atestado de capacidade técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado.

6.3.5. MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

6.3.5.1. As licitantes enquadradas como MICROEMPRESA ou EMPRESA DE PEQUENO PORTE além de declarar em campo próprio do sistema eletrônico, que atente aos requisitos do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, conforme exigido no subitem 4.1, Inciso IV, deverão apresentar ainda o seguinte documento:

6.3.5.2. Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial de seu Estado, com data de expedição não superior a 60 (sessenta) dias;

6.3.5.3. Declaração que se enquadra como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, estando apta a usufruir os benefícios e vantagens legalmente instituídas por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais impostas pelo § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, com data de expedição não superior a 60 (sessenta) dias.

6.3.6. MICRO EMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI)

6.3.7. Caso a licitante seja MICRO EMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI), deverá apresentar no ato do credenciamento além de os seguintes documentos:

6.3.8. Certificado de Condição de Micro empreendedor Individual.

6.3.9. Documento que comprove a opção do Simples Nacional.

6.3.10. DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

6.3.10.1. Declaração, sob pena de inabilitação, que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas formas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos neste instrumento convocatório.

6.3.10.2. Declaração, sob pena de inabilitação, que atende ao disposto no inciso XXXIII, do Art. 07º da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, referente à proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

6.3.10.3. Declaração, sob pena de inabilitação, que os preços propostos se encontram incluídos todos os tributos, encargos sociais, frete e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento do objeto da presente licitação.

6.3.10.4. Declaração, sob pena de inabilitação, que não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas e sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos à sua participação na presente licitação, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

6.3.10.5. Declaração, sob pena de inabilitação, que não possui vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente

público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou no festão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

6.3.10.6. Declaração, sob pena de inabilitação, que a proposta apresentada para fins de participação nesta licitação foi elaborada de maneira independente e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial. Que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial, quanto a participar ou não da referida licitação, que o conteúdo da proposta apresentada para participar, não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial. Que o conteúdo da proposta apresentada não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante de Prefeitura Municipal de Professor Jamil antes da abertura oficial das propostas; e que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

6.3.10.7. Declaração, sob pena de inabilitação, sob as penas da Lei, que se responsabiliza pela autenticidade e veracidade dos documentos e informações apresentadas para participação nesta licitação.

6.3.10.8. A não apresentação dos documentos mencionados nos Incisos V e VI, indicará que a licitante optou por não utilizar os benefícios previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006.

6.3.10.9. Não poderão se beneficiar do regime diferenciado e favorecido em licitações concedido às Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte, licitantes que se enquadrem em qualquer das exclusões relacionadas no art. 3º, da Lei Complementar nº 123, de 2006.

6.3.10.10. Para efeito de julgamento referente ao regime diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Micro empreendedores Individuais possuem os mesmos benefícios neste Edital.

6.3.10.11. As Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte, assim definidas no art. 3º da Lei Complementar n.º 123, de 2006, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição (art. 43, caput da Lei Complementar nº 123, de 2006).

6.3.10.12. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

6.3.10.13. A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 9.12, implicará decadência do direito à contratação, sendo facultado ao Município de Professor Jamil /GO convocar os licitantes



remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do Contrato de Fornecimento, ou considerar o item como fracassado.

6.3.10.14. Se o licitante não atender às exigências de habilitação, a Pregoeira examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este Edital.

6.3.10.15. Constatado o atendimento às exigências fixadas neste Edital o licitante será declarado vencedor.

7. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1. Como são itens contínuos, a data para a entrega dos produtos irá depender da necessidade, que ser informado pela Secretaria Municipal de Saúde.

7.2. Em cada fornecimento, o prazo de entrega dos materiais será de até 10 (dez) dias úteis, a contar do envio da nota de empenho, podendo prorrogar o prazo por igual ao tempo citado acima, desde que justificado o motivo e aceito por essa administração, em caso de impetração de mandado de segurança o prazo para entrega do material será de 02(dois) dias.

7.3. Os itens deverão ser entregues diretamente na Secretaria Municipal de Saúde (**Rua: Roosevelt Mendonça Ribeiro, Qd. 38, Lt. 08 A, Centro – Professor Jamil – CEP: 75.645-000**), ou em outro local previamente indicado pelo Departamento de Compras junto a Secretaria Municipal de Saúde.

7.4. O objeto deverá ter prazo de validade mínimo de 2/3 da escrita a embalagem, a contar do recebimento definitivo.

7.5. Uma vez notificado, o Contratado realizará a substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 2 (dois) dias úteis, contados a partir da data de retirada dos itens das dependências da Administração pelo Contratado.

7.6. O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do Contratado, aceita pelo Contratante.

7.7. O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade do Contratado.

7.8. A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

8. DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

8.1. O instrumento contratual deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avançadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do

contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

8.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

8.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

8.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

8.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

8.7. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Portaria ADM nº 002/2023, de 02 de junho de 2023).

8.8. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

8.9. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

8.10. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

8.11. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

8.12. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

8.13. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

8.14. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

9. DA ACEITABILIDADE E DOS CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

9.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

9.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 2 (dois) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

9.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

9.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

9.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

9.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

9.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

9.8. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

9.9. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.10. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a.** prazo de validade;
- b.** a data da emissão;
- c.** os dados do contrato e do órgão contratante;

- d. o período respectivo de execução do contrato;
 - e. valor a pagar; e
 - f. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 9.11.** Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;
- 9.12.** A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.13.** A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
- 9.14.** Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 9.15.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 9.16.** Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 9.17.** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.
- 9.18.** O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados da finalização da liquidação da despesa.
- 9.19.** No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice de correção monetária.
- 9.20.** O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 9.21.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 9.22.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9.23. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

9.24. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

10. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E DA FORMA DE FORNECIMENTO

10.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

10.2. O fornecimento do objeto será eventual e sob demanda.

10.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

11. DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

11.1. O custo estimado total da contratação será realizado pelo Departamento de Compras da Prefeitura de Professor Jamil /GO, nos moldes estipulados no art. 23, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

11.2. A estimativa de custo levará em consideração o risco envolvido na contratação e sua alocação entre contratante e contratado, conforme especificado na matriz de risco constante do Contrato.

11.3. REEQUILIBRIO

11.4. Em caso de ocorrência de força maior, caso fortuito, fato do príncipe, ou de fatos supervenientes imprevisíveis, ou ainda previsíveis de consequências incalculáveis, que alterem substancialmente as condições originais da contratação e inviabilizem a execução da ata nos termos pactuados, será admitida a revisão dos preços registrados, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021, desde que devidamente comprovado o impacto direto e mensurável sobre a equação econômico-financeira inicial.

11.5. Será igualmente admitida a revisão dos preços registrados quando houver criação, alteração ou extinção de tributos, encargos legais ou obrigações acessórias, bem como superveniência de novas disposições legais ou normativas, desde que haja comprovada repercussão sobre os custos contratados, observando-se o art. 124, inciso II, alínea “c”, da Lei nº 14.133/2021, bem como a obrigatoriedade de apresentação de documentação idônea que demonstre o impacto econômico decorrente das mudanças, em conformidade com o disposto no subitem 1.4 deste Termo, especialmente quanto à necessidade de demonstração objetiva, consistente e documental do fato superveniente e de sua correlação direta com a

composição de custos originalmente apresentada.

11.6. Do Reajuste de Preços e Índice Aplicável

11.7. Os preços contratados serão reajustados anualmente, contado a partir da data da apresentação da proposta, conforme estabelece o art. 134 da Lei nº 14.133/2021, com base na variação acumulada do índice IPCA/IBGE – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo.

11.8. O reajuste incidirá exclusivamente sobre os itens cujos preços sejam afetados por variações inflacionárias gerais, preservando-se a equação econômico-financeira originalmente estabelecida.

11.9. Caso o IPCA venha a ser extinto, substituído ou tenha sua metodologia alterada de forma substancial, será adotado o índice oficial que vier a substituí-lo, ou, na ausência deste, outro índice setorial ou geral que melhor reflita a variação de custos do objeto, mediante justificativa técnica e decisão fundamentada da Administração.

11.10. O pedido de aplicação do reajuste deverá ser formalizado pela contratada, acompanhado da memória de cálculo correspondente, ficando sua efetivação condicionada à disponibilidade orçamentária e à verificação da conformidade dos valores.

11.11. O reajuste não se confunde com revisão ou recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, que somente poderá ocorrer nas hipóteses previstas nos arts. 124 a 128 da Lei nº 14.133/2021, mediante comprovação de fato superveniente que impacte diretamente os custos contratuais.

11.12. Serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou

11.13. Poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

12. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados na Lei Orçamentária Anual.

12.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

- 04.13.10.302.0032.2.042.33.90.30.09; Ficha: 225,
subelemento: 07, Fonte: 102.

13. DOS CRITÉRIOS MÍNIMOS DE ACEITABILIDADE DAS PROPOSTAS:

13.1. Serão desclassificadas as propostas que:

13.2. Não atendam às exigências deste Termo e do Instrumento Convocatório;

13.3. Não atendam às características mínimas deste Termo e do Instrumento Convocatório;

13.4. Não comprove que a licitante tem capacidade de fornecer os produtos objeto deste Termo

14. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO RESERVA

14.1. Será incluído na respectiva ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens com preços iguais aos do licitante vencedor na sequência da classificação do certame.

14.1.1. O anexo que trata subitem 14.1 consiste na ata de realização da sessão pública do pregão, que conterá a informação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame

14.2. A ordem de classificação dos licitantes registrados na ata será respeitada nas contratações.

14.3. O registro a que se refere o subitem 14.1 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da ata.

14.4. Se houver mais de um licitante na situação que trata o subitem 14.1, serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva.

15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I. Dar causa à inexecução parcial do contrato.
- II. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.
- III. Dar causa à inexecução total do contrato.
- IV. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.
- V. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.
- VI. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.
- VII. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.
- VIII. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato.
- IX. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.
- X. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.
- XI. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.
- XII. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

15.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- I. Advertência.

- II. Multa.
- III. Impedimento de licitar e contratar.
- IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 15.3.** Na aplicação das sanções serão considerados:
 - I. A natureza e a gravidade da infração cometida.
 - II. As peculiaridades do caso concreto.
 - III. As circunstâncias agravantes ou atenuantes.
 - IV. Os danos que dela provierem para a Administração Pública.
 - V. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 15.4.** A sanção prevista no inciso I do subitem 17.2 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- 15.5.** A sanção prevista no inciso II do subitem 17.2, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 15.6.** A sanção prevista no inciso III do subitem 17.2 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 15.7.** A sanção prevista no inciso IV do subitem 17.2 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida subitem 17.5, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
- 15.8.** A sanção estabelecida no inciso IV do subitem 17.2 será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:
 - I. Quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva do Prefeito de Professor Jamil e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade.
- 15.9.** As sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem 17.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do subitem 17.2.
- 15.10.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada

ou será cobrada judicialmente.

15.11. A aplicação das sanções previstas neste item não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

15.12. Na aplicação da sanção, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

15.13. A aplicação das sanções requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

- I. Em órgão ou entidade da Administração Pública cujo quadro funcional não seja formado de servidores estatutários, a comissão será composta de 2 (dois) ou mais empregados públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade.
- II. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.
- III. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

15.14. A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

- I. Interrompida pela instauração do processo de responsabilização.
- II. Suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei Federal nº 12.846, de 2013.
- III. Suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

15.15. Os atos previstos como infrações administrativas neste edital, bem como os previstos na Lei Federal nº 14.133, de 2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

15.16. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei Federal nº 14.133, de 2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

15.17. Os órgãos e entidades dos Poderes Executivo, deverão, no prazo

máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por eles aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

- I. Para fins de aplicação das sanções o Poder Executivo regulamentará a forma de cômputo e as consequências da soma de diversas sanções aplicadas a uma mesma empresa e derivadas de contratos distintos.

15.18. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista em edital ou em contrato.

- I. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas nesta Lei.
- II. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:
- III. Reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- IV. Pagamento da multa.
- V. Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- VI. Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo.
- VII. Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste subitem.

Fundo Municipal de Saúde de Professor Jamil, aos 18 dias do mês de junho de 2026.

Termo de Referência elaborado por:

Fernando Dantas Bueno
Secretário Municipal de Saúde